



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

**CADERNO 1 - ANO VI - Nº 174**

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO  
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

**PROCESSOS FÍSICOS**

**Rio de Janeiro, quinta-feira 11 de novembro de 2021.**

**Data de Disponibilização:**

**quarta-feira                      10 de novembro de 2021.**

**Data de Publicação:**

**quinta-feira                      11 de novembro de 2021.**

**1. PAUTAS**

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO Nº 7.543ª DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 (TERÇA-FEIRA) ÀS 13h30min (SESSÃO PRESENCIAL):

PAUTA DO DIA

Nº 34.219/2020 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “JULHYNHA” e o saveiro “TRÊS AMIGOS BLT”, ocorridos na ilha de Maré, município de Salvador, Bahia, em 09 de fevereiro de 2019. (CPBA).

Rep: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo

Rdo(s): Valdemiro Santiago Borges (Condutor do saveiro “TRÊS AMIGOS BLT”)

Nº 34.238/2020 – Acidentes da navegação, envolvendo a L/M “NATUREZA”, ocorridos no rio Paraná, município de Presidente Epitácio, São Paulo, em 29 de março de 2018. (DelPEpitacio).

Rep: Rel: **Sr. Juíz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): Água Viva Navegação Turística S/A (Proprietária)

Estaleiros Antonio Monteiro da Cruz S/A (Coproprietária)

Nº 33.928/2020 – Acidente e fato da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CIDADE DO RIO DE JANEIRO MV14”, de bandeira das Bahamas, ocorridos na bacia de Campos, Campo de Espadarte, município de Campos dos Goytacazes, em 02 de janeiro de 2019. (CPM).

Rep: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo

Rdo(s): Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. (Operadora)

American Bureau Shipping (Classificadora)

Nº 29.087/2014 – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “PILOT 03” e o B/M “BEATRIZ”, ocorrido no canal de São Lourenço, Niterói, Rio de Janeiro, em 06 de março de 2014. (CPRJ).

Jul: Rel: **Sra. Juíza Maria Cristina Padilha**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sra. Juliana Moura Maciel Braga

Rdo(s): Maicon Douglas Alegre da Costa (Condutor inabilitado do B/M “BEATRIZ”)

Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Marcelo dos Santos Matos (Tripulante inabilitado do B/M “BEATRIZ”)

- Revel

Paulo Sergio Santos Guilherme (Condutor da L/M “PILOT 03”)

Advs. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)

Dra. Carmen Lucia Sarmiento Pimenta (OAB/RJ 145.837)

Nº 32.163/2018 – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “NORBE VIII”, de bandeira das Bahamas, com vítimas fatais, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2017. (CPM).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sra. Diana Soares Corteze Caldeira

Rdo(s): Odebrecht Óleo e Gás S.A. (Proprietária)

Adv. Dra. Flavia Melo Figueiredo da Silva (OAB/RJ 104.991)

Aleksander Marcin Madrak (Chefe de Máquinas)

Thomas Mark Rainey (Gerente)

Mazen Mohamed Maher Moneer Hamed Elnawasra (Coordenador de Manutenção da Odebrecht Óleo e Gás S.A.)

Adv. Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro (OAB/RJ 147.706)

Nº 31.935/2017 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “CS SETUBAL”, de bandeira do Panamá, com vítima, ocorrido no terminal da BTP 2 do porto de Santos, São Paulo, em 02 de junho de 2017. (CPSP).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras**

Rev: Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM: Sra. Juliana Moura Maciel Braga

Rdo(s): Adriano Vasquez Martins (Estivador) - Revel

Nº 30.902/2016 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M “HEI DE VENCER II”, com vítima, ocorridos no canal das Pedrinhas, município de Macapá, Amapá, em 13 de junho de 2015. (CPAP).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Júlio Neves

PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira

Rdo(s): Marivaldo Brito Pacheco (Responsável pelo B/M) - Revel

Nelilson Gemaque de Almeida (Proprietário) - Revel

Aretusa do Socorro Alves de Almeida (Proprietária) - Revel

Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Nº 32.826/2018 – Fato da navegação, envolvendo o B/P “VCM IV”, com vítima fatal, ocorrido em águas costeiras do município de Maratáizes, Espírito Santo, em 29 de maio de 2017. (CPES).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**

Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury

PEM: Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes

Rdo(s): Ronis Carlos dos Santos Silva (Mestre)

Vitor Carneiro Moraes (Proprietário)

Adv. Dr. Marcelo da Silva Freire (OAB/RJ 82.404)

Nº 29.909/2015 – Acidente e fato da navegação, envolvendo o bote “CAROLINE V”, ocorridos na baía de Guaratuba, Paraná, em 14 de setembro de 2014. (CPPR).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Attila Halan Coury**

Rev: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rdo(s): Irineu João de Aguiar (Proprietário e Condutor)

Adv. Dr. Eloi Leichsenring (OAB/PR 66.615)

Nº 31.836/2017 – Acidente da navegação, envolvendo a traineira “ETERNO”, ocorrido nas proximidades do cais do Camorim, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2016. (DelAReis).

Jul: Rel: **Sr. Juiz Júlio Neves**  
Rev: Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM: Sr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Rdo(s): Amilcar Augusto Azevedo de Carvalho (Mestre/Proprietário)  
Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 69, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 33.657/2019 – Fato da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CAPIXABA”, ocorrido na bacia de Espírito Santo, Espírito Santo, em 31 de julho de 2018. (CPES).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Júlio Neves  
PEM: Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 34.050/2020 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “STELIOS B”, de bandeira de Malta, com vítima, ocorrido no fundeadouro na baía de Vitória, Espírito Santo, em 05 de dezembro de 2018. (CPES).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**  
Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury  
PEM: Sra. Diana Soares Corteze Caldeira

Nº 34.230/2020 – Fato da navegação, envolvendo o N/M “MERCOSUL ITAJAÍ”, ocorrido no fundeadouro da Fazendinha, rio Amazonas, município de Macapá, Amapá, em 07 de maio de 2019. (CPAP).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves**  
Rev: Sr. Juiz Attila Halan Coury  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 34.094/2020 – Fato da navegação, envolvendo o R/E “TQ-30”, ocorrido no rio Tietê, município de Araçatuba, São Paulo, em 04 de maio de 2019. (CFTP).

Arq: Rel: **Sr. Juiz Nelson Cavalcante**  
Rev: Sr. Juiz Júlio Neves  
PEM: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**

## 2. ATAS DAS SESSÕES



### TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7538ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 04 de novembro de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Ausente o Sr. Juiz-Presidente, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO.

Disse o Sr. Juiz Vice-Presidente: “boa tarde a todos.”

Em seguida, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

### JULGAMENTOS

**Nº 30.679/2016** – Acidente da navegação envolvendo o veleiro “MASCOTE” e a L/M “SKYDIVER V”, ocorrido na SB Marinas S.A., baía de Jacuecanga, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2015. (DelAReis).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo de Tarso Oliveira Pires (Condutor e Proprietário do veleiro “MASCOTE”), Adv. Dra. Camila Reinoso Lemos (OAB/MS 21.009B). **Decisão unânime:** julgar o improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, (LOTM nº 2.180/54), exculpar o Capitão Amador Paulo de Tarso Oliveira Pires das acusações que lhe são imputadas, por falta de provas e arquivar os presentes autos.

**Nº 31.488/2017** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “SOLAR N”, de bandeira da Libéria, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 31 de outubro de 2015. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Santos Brasil Participações S/A (Operadora Portuária), José Hilton de Sena (Operador de Portâiner) e Wallace Gama de Andrade (Supervisor da operação de carga e descarga de contêineres), Adv. Dr. Elias Antonio Jacob (OAB/SP 164.928). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, como decorrente da imprudência do 2º representado condenando-o à pena de repreensão e as custas processuais e exculpar a 1ª e o 3º representados, na forma dos arts. 15, alínea “e” e 121, inciso I da LOTM.

**Nº 32.219/2018** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “OCEAN HOPE”, de bandeira do Panamá, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar - Senegal, para o porto de Santos, São Paulo, em 15 de agosto de 2017. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nelito Baculina Palmares (Comandante) e

Manuel Tagbago Par Junior (Imediato), Advs. Dr. Leonardo Oliveira Ramos de Araujo (OAB/SP 314.648) e Dr. César Chrisóstomo Mendonça Junior (OAB/RJ 172.520). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previstos no art. 15, alínea “e”, da LOTM como decorrente da negligência dos representados condenando-os à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR e ao pagamento das custas, na forma do art. 121, inciso VII da LOTM.

**Nº 32.711/2018** – Fato da navegação, envolvendo o ferry boat “ANA BEATRIZ V” e uma bajara sem nome, com vítima fatal, ocorrido no rio Surubiaçu, Cabeça D’Onça, município de Santarém, Pará, em 17 de setembro de 2017. (CFS).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Campos (Condutor e Proprietário da bajara sem nome), Adv. Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ) e Luiz Raimundo Amaral Rezende (Comandante do ferry boat “ANA BEATRIZ V”), Adv. Dr. Felismino de Sousa Castro (OAB/PA 10.237). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, Jose Soares de Lima, e de imprudência e negligência do Condutor e Proprietário da bajara sem nome, João Campos, acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 123, inciso IV, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas de repreensão e multa de 300 (trezentas) UFIR, que terá seu valor atualizado em conformidade com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, isentando das custas processuais, como requerido por sua defesa patrocinada pela Douta Defensoria Pública da União. Exculpar o 2º representado, Luiz Raimundo Amaral Rezende, do que foi acusado pela Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas nos autos do IAFN, da responsabilidade de João Campos, Proprietário e Condutor da bajara sem nome: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 15 (falta de material de salvatagem); e art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania).

**Nº 32.941/2018** – Acidente e fato da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, com vítima fatal, ocorridos no rio São Francisco, povoado do Salitre, município de Juazeiro, Bahia, em 05 de julho de 2018. (CFJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Denivaldo Lino dos Santos (Condutor inabilitado), Adv. Dra. Monacita Moura Santana Campos (OAB/PE 19.462). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio), como decorrente de provável imprudência da vítima fatal, Edson Souza dos Santos, Proprietário da canoa sem nome, mas que teve a sua punibilidade extinta, em decorrência de seu óbito, e o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da vítima e do representado, Denivaldo Lino dos Santos, Condutor não habilitado dessa embarcação, acolhendo, em parte, os argumentos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando a provável corresponsabilidade da vítima fatal, as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, acolhendo, em parte, os argumentos de sua defesa, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial de Juazeiro, Agente da Autoridade Marítima, para a sanção aplicável a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, sem relação causal com o acidente da navegação em pauta, cometida pelo Condutor da canoa sem nome, Denivaldo Lino dos Santos: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação).

Às 14h59min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 33.249/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “NÉLIO ROQUE”, ocorrido no rio Guamá, deque flutuante da marina Espaço Náutico, município de Belém, Pará, em 09 de março de 2018. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Marina Espaço Náutico (Responsável pelo reparo da L/M), Adv. Dra. Erlleen da Costa Rodrigues (OAB/PA 23.041). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da representada, Marina Espaço Náutico, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe as penas de repreensão e multa de 1000 (mil) UFIR, que terá seu valor atualizado conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 31.816/2017** – Acidente da navegação, envolvendo uma embarcação sem nome e pedras, com vítimas fatais, ocorrido no rio Tocantins, praia do Geladinho, município de Marabá, Pará, em 21 de agosto de 2016. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Irima Pereira Lima (Proprietário e Condutor), Adv. Dr. Ricardo Moura (OAB/PA 17.997). **Decisão unânime:** julgar os acidentes da navegação, capitulados no art.14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, imperícia e negligência do representado Irima Pereira Lima, por: i) colocar sua embarcação, não registrada, para navegar à revelia da Autoridade Marítima, sem dispor de material de salvatagem; ii) escolher navegar por canal do rio onde havia grande correnteza e funis de água; e iii) navegar por área em que havia pedras não visíveis, culminando na colisão com pedra, naufrágio e morte de três crianças. E, considerando as circunstâncias, as graves consequências do acidente e as atenuantes relatadas, aplicar-lhe a pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, incisos I e VIII, art. 127, § 2º, art. 135, inciso II. O valor monetário da multa será atualizado em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** encaminhar cópia do referido Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Pará.

Estiveram presentes a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes e o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz Vice-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes. Não havendo nenhuma manifestação, eu agradeço a presença de todos e aqueles que assistiram a Sessão pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Desejo a todos um bom fim de tarde e um bom final de semana. Declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h43min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Vice-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 04 de novembro de 2021.

No impto de: **WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**  
**NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO**  
**Juiz Vice-Presidente**

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Secretária**